

ALERTA LEGAL

Nota Explicativa referente ao Sobreequipamento

Direção-Geral de Energia e Geologia (“DGEG”)

No dia 10 de julho de 2019, foi disponibilizado no site da Direção-Geral de Energia e Geologia (“DGEG”) uma nota explicativa referente ao sobreequipamento.

Nos termos do Decreto-lei n.º 94/2014, de 24 de junho, que estabelece a disciplina aplicável à potência adicional e à energia do sobreequipamento produzida por centros eletroprodutores cuja energia elétrica seja remunerada por um regime de remuneração garantida, o sobreequipamento é definido como a alteração do centro eletroprodutor que consista num aumento da potência instalada, conseguido através da instalação de novos aerogeradores até ao limite de 20 % da potência de ligação atribuída (cf. artigo n.º 2, alínea e) e artigo 5º, n.º 1).

O procedimento a seguir para os pedidos de autorização de injeção de energia adicional e de sobreequipamento é regulado pela Portaria n.º 102/2015, de 7 de abril, na sua atual redação. Contudo, segundo a DGEG, têm surgido diversas questões por parte dos interessados nesse procedimento, pelo que veio, através da nota em referência, esclarecer que o sobreequipamento *“é efetuado por novos equipamentos aerogeradores, podendo estes ser adicionados aos já existentes ou substituir, total ou parcialmente os existentes”*.

Assim, *“se houver repowering (reequipamento) com sobreequipamento, pode ser efetuada pela substituição total ou parcial dos equipamentos aerogeradores existentes, por novos equipamentos aerogeradores, até ao limite de 20% da potência de ligação”*.

Em síntese, *“aquilo que aumenta é a potência instalada que pode, ou não, corresponder ao aumento de número de aerogeradores”*.

A presente informação não pretende ser exaustiva nem substituir os textos legais originais enunciados, pelo que os seus destinatários deverão sempre procurar confirmar os respetivos dados, nem poderá ser entendida como substituindo o aconselhamento jurídico em função das circunstâncias de cada caso concreto.